



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento s/n Paripiranga Bahia.

OFICIO 09/2020
Mensagem 09/2020
De 27 de maio de 2020.

Valter

EXMO. SR.
JUSTINO DAS VIRGENS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
PARIPIRANGA – BAHIA

Motivo: **ENCAMINHA LEI Nº 05/2020** Com a referida certidão de tramitação nessa Casa Legislativa.

De ordem do Excelentíssimo Sr. JOSÉ ALOISIO VIRGENS SANTA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga, Estado Federado da Bahia, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. **A LEI Nº 05/2020** de 15 de maio de 2020 que após tramitação regular nessa Casa Legislativa foi aprovada em sua primeira discussão e votação por **10 (dez)** votos a favor, e em segunda e última discussão e votação, obteve 08 (oito) votos, ficando assim aprovada por unanimidade dos presentes. Sendo encaminhada a V. Exa. Para se manifestar a respeito da sanção ou veto da referida Lei, nos termos do Art. 181 e 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, e demais providencias legais a serem adotadas.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 27 de maio de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria 01/2019

Juliano Guimarães
29/05/2020



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA

LEI Nº 05/ 2020
DE 15 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre conhecimento de biografias das personalidades ou de situações outras envolvendo denominações das escolas municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Paripiranga compete esclarecer e informar aos alunos de cada Unidade Escolar vinculada ao Poder Público Municipal, a respeito da biografia da pessoa cujo nome é empregado na denominação da respectiva escola.

Parágrafo único – As unidades escolares cujas denominações estão associadas a unidades federativas, países, organizações ou outras situações, informarão aos alunos sobre o histórico das mesmas.

Art. 2º - Os dados biográficos ou históricos sobre a escola serão disponibilizados ao corpo docente e discente de cada escola, através de métodos pedagógicos.

Art. 3º - O material deverá ficar à disposição dos alunos, professores e demais interessados na biblioteca da escola e na Biblioteca Municipal.

§ 1º - O município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, poderá reservar um momento durante o ano letivo para que cada escola socialize a sua história em meio a todas as outras.

Art. 4º - O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paripiranga-BA, em 15 de maio de 2020.


JUSTINO DAS VIRGENS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia,

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva esclarecer e informar a todos que integram cada unidade escolar vinculada ao Poder Público Municipal, a respeito de sua história, fornecendo os dados biográficos da pessoa cujo nome foi dado à respectiva escola. Nesse contexto, evidencie-se também as unidades escolares cujas denominações estão associadas a unidades federativas, países, organizações ou outras situações.

É de extrema importância que o corpo discente, corpo docente e todos que participam da vida de cada unidade de ensino, bem como a sociedade de forma geral, tenham conhecimento sobre a história daquela ou pessoa ou de outrem que deu motivo à denominação da escola.

O ambiente escolar é o espaço ideal para os questionamentos e mobilização para que se conheça sobre a própria história da escola e sua denominação. Também que seja disponibilizado o material biográfico na biblioteca da própria unidade escolar

Dessa maneira, o Projeto de Lei em referência representa a continuidade da nossa história que se faz presente em cada Escola, pelo que solicitamos o seu acolhimento pelos nobres edis.

Câmara de Vereadores de Paripiranga – BA, em 26 de novembro de 2019.

ASS. José Leal Matos
Vereador/PSDB



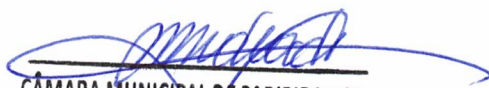
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento s/n Paripiranga Bahia.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **LEI Nº 05/2020 de 15 de maio de 2020**, originada do Projeto de Lei nº **06/2019** de 26 de novembro de 2019, “Dispõe sobre conhecimento de biografias das personalidades ou de situações das escolas municipais e da outras providencias”, que, após tramitação regular nessa Casa Legislativa foi aprovada em sua primeira discussão e votação por **10 (dez)** votos a favor, e em segunda e última discussão e votação, obteve **08 (oito)** votos favoráveis, ficando assim aprovada por unanimidade dos presentes.

Sendo encaminhada a V. Exa. Para se manifestar a respeito da sanção ou veto da referida Lei, nos termos do Art. 181 e 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, e demais providencias legais a serem adotadas.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 27 de maio de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria 01/2019